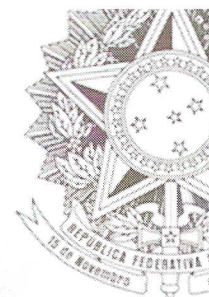


Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 2012.03522
Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
Exercício: 2011
Processo: 59335.000250/2012-52
Município/UF: Recife/PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2012.03522, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF: ***.430.125-**

Cargo:

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria número 2012.03522, itens (9.1.2.1, 7.1.2.1, 7.2.2.1, 7.2.2.2, 8.1.2.1, 8.2.2.1, 5.1.2.1, 5.2.2.1, 11.1.2.1, 11.5.2.1, 11.2.2.1, 11.4.2.1, 11.3.2.1, 10.1.2.1).

Fundamentação:

Conforme estabelece o art. 24 da Portaria nº 14/2008 do Regimento Interno da SUDENE, cabe à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, especialmente quanto aos itens III, V, VI, VII, IX, X e XI o que segue:

(...)

III -articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

(...)

V -propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supra-estadual ou sub-regional;

VI -formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, orientando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada ao Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o Orçamento Geral da União;

VII - propor, em articulação com a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, programas e ações para o semi-árido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental;

(...)

IX -acompanhar a implementação e avaliar os impactos sócio-econômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e dos investimentos em infra-estrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

X -elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

XI -articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira e coordenar a sua implementação;

(...)

Foi identificado como causa para os itens das constatações acima relacionadas, que a estrutura de programas e ações finalísticas da SUDENE não tem sido planejada adequadamente e de forma integrada com os objetivos estratégicos do Órgão, os quais deveriam estar fundamentados na busca da promoção do desenvolvimento regional incluyente e sustentável, apregoado como causa ou razão de sua existência, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 125/2007.

Conforme preconiza o regimento interno, o planejamento e articulação das políticas públicas referentes aos programas e ações adotados pela Autarquia, bem como monitoramento e

aferição dos resultados alcançados, estão sob responsabilidade do Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Em decorrências dos trabalhos de auditoria realizados no órgão, foi possível firmar o entendimento de que os resultados alcançados com relação às metas estabelecidas para a estrutura de programas/ações, vinculadas especificamente com as áreas finalísticas, têm-se revelados pouco efetivos, evidenciando-se em algumas situações a total ausência de efetividade.

Para se chegar a esta conclusão, foram realizados exames, que por prudência, compreenderam análises históricas envolvendo os exercícios de 2008 a 2011, sem perder de vista os fatos e atos relacionados com este último, objeto da auditoria de gestão anual e cujos dados apresentados motivaram as referidas análises regressivas.

1.2 CPF: ***.339.325-**

Cargo:

Diretor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência:

Relatório de Auditoria número 2012.03522, itens (7.2.4.1, 7.2.4.3, 7.2.4.5, 1.1.1.2).

Fundamentação:

Conforme estabelece o art. 17 da Portaria nº 14/2008 do Regimento Interno da SUDENE, cabe à Diretoria de Administração, especialmente quanto aos itens II e V, o que segue:

(...)

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDENE;

(...)

V - conduzir o controle e o acompanhamento das avenças celebradas pela SUDENE;

(...)

Inicialmente os fatos relacionados com os itens das constatações acima mencionadas, estão sujeitas às respectivas coordenações, seja a de Gestão de Convênios, seja a de Segurança da Informação e Serviço de Rede.

Contudo, é conferida, diretamente ao Diretor de Administração, a responsabilidade pelo controle e acompanhamento das avenças celebradas, assim como planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com a gestão e à segurança da informação do Órgão.

As falhas relacionadas no relatório nº de 2012.03522 apontam que a Diretoria de Administração não desenvolveu rotinas adequadas que pudessem dirimir a ocorrência das falhas concernentes aos fatos apontados.

Estas falhas abarcam fatos relacionados com a celebração de avenças concernentes a não observância dos limites de contrapartidas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; também com relação a impropriedades constatadas no âmbito das fiscalizações dos convênios firmados com a Entidade; bem como em relação a avenças com prazo de análise de prestação de contas expirado. Já vinculada à área de Tecnologia da Informação - TI, restou evidenciada a inexistência de uma Política formal de Segurança da Informação.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 002 a 007 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Recife/PE, 30 de Outubro de 2012.



ADILMAR GREGORINI

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco